

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
 PAÇO MUNICIPAL
 Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone (0442) 28-6543
 CEP - 86985.000 - SARANDI - PARANÁ

APROVADO EM 29/01/93
 POR UNANIMIDADE

APROVADO EM 30/01/93
 POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI Nº **549/93**

SÚMULA: Cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente-CONDEMA e dá outras providencias

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprova e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA, órgão consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Sarandi, em questões referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate às agressões ambientais em toda a área do Município de Sarandi, Estado do Paraná.

Art. 2º - O CONDEMA tem por finalidade:

- I - Levantar o Patrimônio Ambiental (natural, Ético e Cultural) do Município;
- II - localizar e mapear áreas críticas em que se desenvolvam atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como empreendimentos capazes de causar degradação ambiental, a fim de permitir a vigilância e o controle desses procedimentos e cumprimento da legislação em vigor;
- III - colaborar no planejamento municipal mediante recomendações referentes à proteção do Patrimônio Ambiental do Município;
- IV - estudar, definir e propor normas e procedimentos visando a proteção ambiental do Município;
- V - promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do Município;
- VI - fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do Meio Ambiente;
- VII - colaborar em campanhas educacionais relativas ao Meio Ambiente e a problemas de saúde e saneamento básico;
- VIII - promover e colaborar na execução de um programa de formação e mobilização ambiental;



IX - manter intercâmbio com as entidades oficiais e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao conhecimento e proteção do Meio Ambiente;

X - identificar, prever e comunicar as agressões ambientais ocorridas no Município, diligenciando no sentido de sua apuração e sugerindo aos Poderes Públicos as medidas cabíveis e contribuindo, em caso de emergência à mobilização da comunidade.

Art. 3º - O CONDEMA compor-se-á de um mínimo de 09 (nove) e um máximo de 21 (vinte e um) membros, representantes dos seguintes segmentos da Comunidade:

I - Poder Público: (Câmara Municipal; Secretarias e/ou Departamentos Municipais, sendo facultado para cada Secretaria e/ou Departamento a nomeação de um representante; Corpo de Bombeiros; Polícia Florestal e Instituições de Ensino Superior);

II - Representantes da Comunidade: (Entidades Ambientalísticas; Sindicatos; Associações de Bairros; Comunidades de Base; Escolas de 1º e 2º Graus e outras Entidades representativas da Comunidade).

Art. 4º - O CONDEMA terá uma Diretoria nomeada por seus membros, composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Art. 5º - Os membros do CONDEMA terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos por uma vez, até o final da administração que nomeou o Conselho.

Art. 6º - O exercício das funções de membros do CONDEMA será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 7º - O CONDEMA manterá com Órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa do Meio Ambiente.

Art. 8º - O CONDEMA, sempre que cientificado de possíveis agressões ambientais, diligenciará no sentido de sua apuração e das providências necessárias.

Art. 9º - Para os casos constatados de qualquer agressão ambiental, o CONDEMA notificará o infrator, alertando-o das possíveis implicações face a legislação federal e estadual, sugerindo-lhe as providências necessárias, informando completamente o IBAMA em casos emergenciais, bem como o Prefeito Municipal em qualquer situação.

Art. 10º - O CONDEMA, promoverá a divulgação necessária, visando as providências relativas à conservação e recuperação do Patrimônio Ambiental.



Art. 11 - Deverão constar, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino Municipais, noções e conhecimentos referentes ao Patrimônio Ambiental (Natural, Étnico e Cultural) e respectiva conservação e recuperação.

Art. 12 - A presente Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal, através de Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 13 - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua instalação, o CONDEMA elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 14 - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das verbas próprias constantes do Orçamento vigente.

Art. 15 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 22 de janeiro de 1993.

Milton Martini
MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

